



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL N° 1.064, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“Modifica o Art. 33 e inclui Parágrafos, no artigo 34, da Lei Municipal n° 763/2014, que reestabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Empregos, fixa o plano de pagamento e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1°** - Fica alterada a redação do artigo 33, da Lei Municipal n° 763, de 13 de Maio de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 33** - Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que será constituído dos Empregos abaixo especificados:

Número de Empregos	Denominação da Categoria Funcional (Emprego)	Carga Horária	Nível de Referência	Coeficiente Salarial
01	Supervisor de Ensino	40	1	4,83
40	Professor	20	2	1,80

**Parágrafo Único** - As especificações e requisitos de provimento dos Empregos e funções são as que constam no Anexo I e II, desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo e do Capítulo V (Do Recrutamento e Seleção) desta Lei”. NR.

**Art. 2°** - São incluídos os § 6°, 7°, 8° e 9°, ao artigo 34, da Lei Municipal n° 763, de 13 de maio de 2014, que passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 34 - ...**

**§ 6°** - As funções de Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, no entanto, observando o disposto no inciso I, do § 1°, do art. 14, da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os mesmos atenderão os seguintes critérios de mérito e desempenho:

I - ser integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal ou do Quadro de Empregos de Pessoal Contratado;

II - já ter exercido no mínimo as funções de Professor ou Monitor Educacional no Município;

III - ter curso superior na área da Educação;

IV - não ter sanção administrativa nos últimos 5 anos;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

V - ter curso concluído de gestão escolar de pelo menos 40 horas nos últimos 3 anos e aprovado no mesmo e ou possuir pós graduação em Administração Escolar e ou Gestão Escolar.

§ 7º - Após serem nomeados os diretores de escolas deverão, no prazo de 6 meses, apresentar um Plano de Gestão em que constem metas e ações a serem executadas nas dimensões Administrativa e Pedagógica da Escola.

§ 8º - É o poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal.

§ 9º - Os integrantes da Equipes Diretivas deverão comprovar no período de cada 3 anos a frequência em curso de gestão escolar de pelo menos 40 horas”. **NR.**

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE  
Em 06 de Setembro de 2022.**

**PAULO CESAR BERGMANN  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração**